

Protocolo 5- 35.149/2026

De: MARCOS J. - CGAB-UACG

Para: CGAB-AECG - Assessoria Executiva da Chefia de Gabinete

Data: 31/07/2026 às 10:02:30

Setores envolvidos:

CGAB, CGAB-AECG, CGAB-UACG, CMA

Requerimento - CÂMARA MUNICIPAL

O presente despacho contém, em anexo, o(s) documento(s) vinculado(s) à resposta ao requerimento em epígrafe, consistindo naqueles encaminhados pela(s) pasta(s) competente(s) por meio do respectivo Processo Administrativo, para, por gentileza, expressar ratificação ao proceder o encaminhamento ao postulante.

—

Marcos Antonio Assumpção Junior

Matrícula 8076-4

Anexos:

DOCUMENTO_GRUPO_DE_ESTUDO_CAMARA_TECNICA.pdf

Resposta_Requerimento_N_1343_2026_da_Camara_Municipal_Implementacao_da_Lei_Federal_N_15_326_2026.p

GRUPO DE ESTUDO PEDAGÓGICO

PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 15.326, DE 06 DE JANEIRO 2026.

Considerando o estudo da legislação a seguir elencada:

1. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)** – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
2. **Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019 (PCCV)** – Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais do Quadro do Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.
3. **Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026** – Altera a Lei nº 11.738/2008, incluindo os professores da Educação Infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), para definição desses profissionais;

Considerando a organização curricular e pedagógica já estruturada no âmbito do Município, amparada nos seguintes documentos:

1. **Resolução SME nº 68, de 01 de dezembro de 2022** – Dispõe sobre as atribuições do Professor I de Educação Infantil em turmas de Berçário dos Centros de Educação e Recreação.
2. **Portaria SME nº 30, de 27 de março de 2026** – Dispõe sobre a aprovação e homologação da Matriz Curricular da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Araraquara.
3. **Documento Orientador Curricular da Educação Infantil.**

O grupo propõe que a implantação ocorra, inicialmente, mediante a regência de turmas de Berçários I e II, nos períodos da manhã e da tarde, e nas demais turmas, de acordo com o quantitativo de Educadores, em conformidade com os critérios estabelecidos em legislação municipal específica, com vistas a assegurar o integral cumprimento do artigo 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A atuação observará o disposto na Resolução SME nº 68, de 1º de dezembro de 2022, com destaque para o artigo 11:

“Considerando a idade e a especificidade do processo de desenvolvimento de bebês e crianças bem pequenas, a aplicação de atividades pelo professor se dará à subgrupos de alunos considerando os agrupamentos de referência do agente educacional/educador infantil, seguindo cronograma de aulas a serem montados em cada CER visando contemplar todos os alunos matriculados na respectiva turma. ”

Nesta proposta, ainda se faz necessária a permanência do Educador Infantil não habilitado com a finalidade de apoiar as práticas docentes, inclusive, sendo necessária a contratação de profissionais para a reposição daqueles que vierem a ser enquadrados.

Este grupo ainda levantou as seguintes questões relativas à implantação da Lei nº 15. 326, de 06 de janeiro de 2026:

- Será concedido prazo aos Agentes Educacionais e Educadores Infantis, lotados em CERs, para concluírem a formação exigida (Licenciatura em Pedagogia) e serem enquadrados posteriormente a esse movimento inicial de implantação?
- Após a implantação, o município poderá manter a contratação de Educador Infantil ou apenas Professor, dada a natureza das práticas de cuidar e educar próprias da Educação Infantil?
- Diante do contexto trazido pela Lei nº 15. 326, de 06 de janeiro de 2026, há intenção da Administração Municipal de atuar exclusivamente com docentes, sem a presença de auxiliares?
- Diante do contexto trazido pela Lei nº 15. 326, de 06 de janeiro de 2026, há intenção da Administração Municipal de reestruturar o atendimento em período integral da Educação Infantil (Recreação/Classe Intermediária, destinado a crianças de 2 anos e 6 meses a 5 anos e 11 meses de idade), com a inserção de docentes nesse atendimento?

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR

RAFAEL DE ANGELI

Araraquara, 16 de julho de 2026

Assunto:- Resposta ao Requerimento N.º 1343/2026 - Câmara Municipal de Araraquara

Em resposta ao Requerimento N.º 1343/2026, no qual V.S.^a requer informações sobre a implementação da Lei Federal nº 15.326/2026 no Município de Araraquara, apresentamos as seguintes explicações em relação aos questionamentos:

1 - O Município de Araraquara já realizou estudo técnico e jurídico acerca dos impactos da Lei Federal nº 15.326/2026 sobre a rede municipal de ensino? Em caso positivo, encaminhar cópia dos estudos, pareceres ou relatórios produzidos.

O Grupo de Estudo Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação realizou estudo técnico em relação à implantação da Lei Federal nº 15.326/2026, cujo relatório final encaminhamos em anexo.

2 - Quais cargos atualmente existentes na estrutura administrativa do Município poderão ser abrangidos pelas disposições da referida lei? Favor relacionar os cargos e a quantidade de servidores ocupantes de cada um deles.

Apresentamos o seguinte quadro dos cargos abrangidos pelas disposições da referida lei.

Cargos	Total de Servidores
Agentes Educacionais lotados nos Centros de Educação e Recreação	361
Educadores Infantis	211

3 - De que forma será realizado o enquadramento, especialmente quanto ao ingresso na carreira do magistério e ao posicionamento funcional dos servidores?

O assunto está sendo tratado junto à Câmara Técnica, instituída pela Câmara Municipal de Araraquara para estudar, analisar e propor medidas para a viabilização e implantação do piso salarial dos Agentes de Educação no Município de Araraquara, nos termos da Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

4 - Como serão tratadas a classificação, a pontuação funcional e os critérios de evolução na carreira dos servidores enquadrados, bem como sua compatibilização com os professores já integrantes da carreira do magistério?

O assunto está sendo tratado junto à Câmara Técnica, instituída pela Câmara Municipal de Araraquara para estudar, analisar e propor medidas para a viabilização e implantação do piso salarial dos Agentes de Educação no Município de Araraquara, nos termos da Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

5 - Como ficará a lotação dos servidores após o enquadramento? Haverá manutenção nas unidades atualmente ocupadas ou realização de novo processo de atribuição e escolha de vagas?

O assunto está sendo tratado junto à Câmara Técnica, instituída pela Câmara Municipal de Araraquara para estudar, analisar e propor medidas para a viabilização e implantação do piso salarial dos Agentes de Educação no Município de Araraquara, nos termos da Lei nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

6 - Como a Administração Municipal pretende organizar a estrutura funcional e a distribuição das atribuições dos profissionais da educação infantil eventualmente abrangidos pela Lei Federal nº 15.326/2026, especialmente no que se refere à classificação funcional, atribuição de vagas, adidância, lotação e ocupação dos postos de trabalho nas unidades escolares, de modo a assegurar a continuidade dos serviços educacionais e a observância dos direitos dos servidores?

A Secretaria Municipal da Educação organizará a estrutura funcional e a distribuição das atribuições dos profissionais da educação infantil de acordo com a regulamentação que for estabelecida.

7 - De que forma a implementação da Lei Federal nº 15.326/2026 poderá impactar a organização das vagas e das atribuições profissionais nos berçários e demais segmentos da educação infantil,

e quais medidas serão adotadas para assegurar a continuidade das atividades pedagógicas e a observância dos direitos funcionais dos servidores atualmente lotados nessas unidades?

O relatório do Grupo de Estudo Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, em anexo, apresenta algumas informações preliminares em relação à proposta de implantação da Lei nº 15.326, de 06 de janeiro 2026.

Sendo essas as informações para o momento, reiteramos os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Valéria Longobardo Fontes
Assessora de Gabinete
Divisão de Gestão dos Recursos Humanos da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53C1-EF41-5F35-299D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULA CRISTINA CARDOSO BENEDICTO (CPF 215.XXX.XXX-19) em 31/07/2026 10:09:43

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 31/07/2026 10:14:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/53C1-EF41-5F35-299D>